

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO 137111

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 4310325603-8  
NIRE DA FILIAL (preencher somente se é filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): JAIR LAUDERIO FREESE  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
REGIME DE BENS (se casado):  F  M

FILHO DE (pai): GUIDO FREESE  
SEXO:  F  M

NASCIDO EM (data de nascimento): 14/09/1970  
IDENTIDADE (número): 7049727832  
Orgão Emissor: SSP

EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):  
DOMICILIADO NA (LOGADOURO rua, av, etc.): RUA AGUDO

COMPLEMENTO: BAIRRO / DISTRITO: CASTELO BRANCO  
CEP: 96836390

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO SUL  
UF: RS

clará, sob as penas da lei, não está impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:

ATO: 002  
DESCRÇÃO DO ATO: ALTERAÇÃO  
EVENTO: 021  
DESCRÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

NOME EMPRESARIAL: J L FREESE - ME  
LOGADOURO (rua, av, etc.): RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO

COMPLEMENTO: BAIRRO / DISTRITO: CENTRO  
CEP: 96810136

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO SUL  
UF: RS  
PAÍS: BRASIL  
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): lilian@idealiz4h.com.br

VALOR DO CAPITAL - R\$: 20.000,00  
VALOR DO CAPITAL (por extensão): VINTE MIL REAIS

CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal): 4789099  
Atividade principal: COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS  
Atividade secundária: 4669020  
Atividade terciária: 4649408  
4665600  
6810202

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES: 26/10/1992  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 94.827.557/0001-44  
NIRE anterior:

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): J L FREESE - ME

DATA: 20/08/2015

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIO-GERAL: JOSÉ TADEU JACOBY

Protocolo: 15/233632-0, DE: 26/08/2015  
Empresa: 43 1 0325603-8  
C. I. FREESE

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/08/2015 SOB Nº: 4157417

SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO  
Departamento de Registro Empresarial e Integrado

SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO  
Departamento de Registro Empresarial e Integrado

SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO  
Departamento de Registro Empresarial e Integrado

SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO  
Departamento de Registro Empresarial e Integrado

SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO  
Departamento de Registro Empresarial e Integrado

SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO  
Departamento de Registro Empresarial e Integrado

SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO  
Departamento de Registro Empresarial e Integrado

SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO  
Departamento de Registro Empresarial e Integrado

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**   
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou  
Fé.0518.01.1700004.29698

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 5 de outubro de 2017.

Oriando Luiz Kessler- Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 481



Oriando Luiz Kessler  
Tabelião Substituto



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310325603-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JAIR LAUDERIO FREESE			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) GUIDO FREESE		(mãe) ELFRIDA FREESE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14-09-1970	IDENTIDADE número 7049727832	Orgão emissor SSP	UF RS
CPF (número) 598.092.990-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA AGUDO			NÚMERO 97
COMPLEMENTO	BARRO / DISTRITO VILA NOVA	CEP 96835-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DE DADOS EXCETO NOME EM	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL J. L. FREESE - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO			NÚMERO 1269
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 96810-080	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - RS	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 94.827.557/0001-44	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RS
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. L. FREESE - ME			
DATA DA ASSINATURA 11-04-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
 <p>JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL. CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2006 SOB Nº: 2700262. Protocolo: 06/058081-0 Empresa: 43 1 0325603-8 J. L. FREESE</p> <p>Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL</p>			

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br 

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou  
Fé. 0518.01.1700004.29699

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 5 de outubro de 2017.

Orlando Luiz Kessler- Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 3,40 485

*Orlando Luiz Kessler*  
Tabelião Substituto



 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br 

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou  
Fé.0518.01.1700004.29700

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 5 de outubro de 2017.

Orlando Luiz Kessler- Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 486

*Orlando Luiz Kessler*  
Tabelião Substituto



**DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL**

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial): NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA 49.109.256.038 NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial não for a matriz) NIRE DA SEDE

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) JAIR LAUDÉRIO FREIRE

NATURAL DE (cidade e sigla do estado) SANTA CRUZ DO SUL/RS  
 NACIONALIDADE BRASILEIRO  
 ESTADO CIVIL CASADO

FILHO DE (pai) GUIDO FREIRE (mãe) ELERIDA FREIRE

NASCIDO EM (data de nascimento) 14/09/1970  
 PROFISSÃO DO COMÉRCIO  
 CPF (número) 598.092.990-67

IDENTIDADE (número) 7049727932  
 (título emissor) SSP  
 UF RS  
 EMANCIPIADO POR ( forma de emancipação - somente no caso de menor)

RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA AGUDO  
 BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA  
 CEP 96835-390  
 CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 97

MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL  
 UF RS

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possua outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO 002  
 DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO  
 CÓDIGO DO EVENTO 021  
 DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS

NOME EMPRESARIAL J.L. FREIRE - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PAUL HARRIS  
 BAIRRO/DISTRITO CENTRO  
 CEP 96840-000  
 CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 73

COMPLEMENTO  
 MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL  
 UF RS  
 CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00  
 VALOR DO CAPITAL (por extensão) VINTE MIL REAIS

continuação (capital por extensão)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA  
 DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) principal  
 Atividade secundária

5259-4/01 COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NO VAREJO;  
 5259-4/01 COMÉRCIO DE PAPEL PARA EMBALAGENS NO VAREJO;  
 5262-4/00 COMÉRCIO DE PEGAS E MATERIAIS PARA AGRICULTURA NO VAREJO;

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/1992

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC OU CNPJ 94.827.557/0001-44  
 TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF  
 UF  
 UO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE 1 - SIM 3 - NÃO  
 AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

DATA 12/11/2001  
 ASSINATURA DO TITULAR

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO  
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
 PAULO CRISTIANO S. MARINELLI  
 Mat. 14369733  
 Gerente Designado/JUCERGS

23 NOV 2001

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICOU O REGISTRO EM: 23/11/2001  
 SOB O NÚMERO: 2094519  
 Protocolo: 01/214194-1  
 Empresa: 43 1 0325603 8  
 ROSANE MACHADO ROLLO  
 SECRETÁRIA-GERAL

AUTENTICAÇÃO



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**

Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS

IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou Fé.0518.01.1700004.29701

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 5 de outubro de 2017.

Orlando Luiz Kessler- Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 487

*Orlando Luiz Kessler  
Tabelião Substituto*



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
NO VERSO

# DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE <b>43.103.256.038</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) <b>JAIR LAUDÉRIO FREESE</b>					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Santa Cruz do Sul - RS</b>		NACIONALIDADE <b>Brasileiro</b>		ESTADO CIVIL <b>Casado</b>	
FILHO DE (pai) <b>GUIDO FREESE</b>		(mãe) <b>ELFRIDA FREESE</b>			
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>14/09/70</b>		PROFISSÃO <b>Do Comércio</b>		CPF (número) <b>598.092.990-87</b>	
IDENTIDADE número <b>7049727832</b>		órgão emissor <b>SSP</b>		UF <b>RS</b>	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>Rua Agudo</b>				NÚMERO <b>97</b>	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO <b>Vila Nova</b>		CEP <b>96835-390</b>	
MUNICÍPIO <b>Santa Cruz do Sul</b>				CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>RS</b>	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>		DESCRIÇÃO DO ATO <b>Alteração</b>		CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	
				DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>Alteração de dados</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>J.L. FREESE - ME</b>					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Rua Agudo</b>				NÚMERO <b>97</b>	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO <b>Vila Nova</b>		CEP <b>96835-390</b>	
MUNICÍPIO <b>Santa Cruz do Sul</b>				UF <b>RS</b>	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)					
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>20.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>Vinte mil reais</b>			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal			
<b>5259-4/01</b>		<b>Comércio de embalagens de plástico no varejo.</b>			
		Atividades secundárias			
<b>5259-4/01</b>		<b>Comércio de papel para embalagens no varejo.</b>			
<b>5162-4/00</b>		<b>Comércio de peças e materiais para açougue no varejo.</b>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>26/10/92</b>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ <b>94.827.557/0001-44</b>		TRANFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	
DATA <b>19/07/01</b>		ASSINATURA DO TITULAR 			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. 		AUTENTICAÇÃO 			
		Protocolo: 01/136279-0		Empresa: 43 1 0325603 8	
		ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL			

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 361 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou  
Fé. 0518.01.1700004.29702

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 5 de outubro de 2017.

Orlando Luiz Kessler- Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 488

*Orlando Luiz Kessler*  
Tabelião Substituto

# DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

01 **JAIR LAUDÉRIO FREESE**

02 **SANTA CRUZ DO SUL-RS** **BRASIL** **SOLTEIRO**

03 **GUIDO FREESE E ELFRIDA FREESE**

04 **14.09.78** **COMERCIANTE**

05 **5 9 0 0 9 2 9 9 0 0 7** **7049727832** **SSP** **RS**

06 **RUA AGUDO Nº 202-BAIRRO VILA NOVA-CEP 96039-390 - SANTA CRUZ DO SUL-RS**

07 **J. L. FREESE - ME**

08 **RUA AGUDO Nº 202**

09 **VILA NOVA**

10 **9 6 8 3 5** **SANTA CRUZ DO SUL** **RS**

11 **7 5 0 0 0 0 0** **SETE MILHÕES E QUINENTOS**

12 **MIL CRUZEIROS**

13 **2 6 1 8 9 2**

14 **COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO**

15 **COMÉRCIO DE PAPEL PARA EMBALAGENS**

16 **COMÉRCIO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA AÇOUGUE**

17 **20.10.92**

18 **2 6 1 8 9 2**

19 **COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO**

20 **COMÉRCIO DE PAPEL PARA EMBALAGENS**

21 **COMÉRCIO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA AÇOUGUE**

22 **20.10.92**

23 **2 6 1 8 9 2**

24 **COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO**

25 **COMÉRCIO DE PAPEL PARA EMBALAGENS**

26 **COMÉRCIO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA AÇOUGUE**

27 **20.10.92**

28 **2 6 1 8 9 2**

29 **COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO**

30 **COMÉRCIO DE PAPEL PARA EMBALAGENS**

31 **COMÉRCIO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA AÇOUGUE**

18209930012

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL  
Rua Jílio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - E-mail: cartoriotrentin@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia da FRENTE E VERSO do documento, extraída de cópia conferida por autoridade competente. Dou fé, 05/12/01: 1600001.071978-07198  
Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 25 de janeiro de 2016.  
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião  
Emolumentos: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,80 817.

Ivaldir Celso Trentin  
Tabelião de Notas

**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO**

- 1. Preencher o formulário em quatro vias legíveis, atribuindo a cada uma delas o mesmo conteúdo, sendo a primeira original e as demais cópias.
- 2. Preencher o campo de assinatura com o nome completo e a data de nascimento.
- 3. Assinhar em um campo de texto em espaço reservado para a assinatura ou outros elementos da instrução.
- 4. Preencher com apenas uma letra o campo de cada dígito da identificação, marcando no formulário.
- 5. Preencher o campo de CPF, conforme o número correspondente ao ato, não sendo obrigatório.
- 6. Preencher o campo de idade, de acordo com a Tabela de Atividade Econômicas em Situação de Pontuação Conjunta SRP DNRCM-062 de 01/2017.

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
 Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
 IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico esta cópia da **FRENTE E VERSO** do documento, extraída de cópia conferida por Autoridade competente. Dou fé. 0518.01.1700004.29689a 29690  
 Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 5 de outubro de 2017.  
 Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto  
 Emolumentos: R\$ 9,00 + Selo digital: R\$ 2,80 476.

*Orlando Luiz Kessler*  
 Tabelião Substituto

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
 Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
 IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico esta cópia da **FRENTE E VERSO** do documento, extraída de cópia conferida por Autoridade competente. Dou fé. 0518.01.1500001.69307a 69308  
 Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 10 de julho de 2015.  
 Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto  
 Emolumentos: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,80 628.

*Orlando Luiz Kessler*  
 Tabelião Substituto

**CARTORIO TRENTIN**  
**ECONHEÇO, e firma de *Orlando Luiz Kessler***  
 a autenticidade de **ARTON ADAR FAUSTI**  
**ANAMARIA S. N. TRENTIN**  
**MAIR BUZZAR**  
 Escritores Autênticos

**DA VERDADE**  
 Santa Cruz do Sul, **29 OUT 1992**

**ORLANDO LUIZ KESSLER**  
 Original Ajudante

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
 Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
 IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico esta cópia da **FRENTE E VERSO** do documento, extraída de cópia conferida por Autoridade competente. Dou fé. 0518.01.1500002.23500a 23501  
 Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 30 de setembro de 2015.  
 Anamaria Siveira Netto Trentin - Tabelião Substituto  
 Emolumentos: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,80 757.

*Anamaria S. N. Trentin*  
 Tabelião Substituto

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
 Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
 IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico esta cópia da **FRENTE E VERSO** do documento, extraída de cópia conferida por Autoridade competente. Dou fé. 0518.01.1600001.23498a 23499  
 Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016.  
 Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto  
 Emolumentos: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,80 382.

*Orlando Luiz Kessler*  
 Tabelião Substituto

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico esta cópia da **FRENTE E VERSO** do documento, extraída de cópia conferida por Autoridade competente. Dou fé. 0518.01.1600001.35966a 35967  
 Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 3 de março de 2016.  
 Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião  
 Emolumentos: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,80 751.

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
 Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
 IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

*Orlando Luiz Kessler*  
 Tabelião Substituto



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J L FREESE - ME**  
**CNPJ: 94.827.557/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:12:46 do dia 09/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2017.

Código de controle da certidão: **6794.AAAF.3286.D5E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J L FREESE - ME**  
**CNPJ: 94.827.557/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:21:23 do dia 27/10/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/04/2018.

Código de controle da certidão: **C183.64EB.40F0.957C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0011268922

Identificação do titular da certidão:

Nome: **J L FRESSE**

Endereço: **RUA SEN PINHEIRO MACHADO, 1269  
CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL - RS**

CNPJ: **94.827.557/0001-44**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020679011

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Agente Administrativo

Marcel T. de Oliveira

*Marcel T. de Oliveira*

Secretário Municipal de Fazenda

Alvaro Conrad

*Alvaro Conrad*

Santa Cruz do Sul, 3 de outubro de 2017.

contar da data de expedição.

Esta certidão possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias a

e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Oliveira, Agente Administrativo, emiti a presente certidão que vai assinada por mim

E para que produza os efeitos a que se destina, eu, Marcel T. de

responsabilidade deste contribuinte.

qualquer tempo, os débitos que por ventura venham a ser apurados de

**Qualquer Natureza**, ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir a

134170, **nada deve** aos cofres municipais a título de **Tributos Municipais de**

Pinheiro Machado, nº 1269, nesta cidade, com relação à Inscrição Municipal

**FRESE - ME, CPF/CNPJ 94.827.557/0001-44**, estabelecido(a) na rua Senador

que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatei que **J. L.**

Certifico, a requerimento da parte interessada e para fins de direito,

Prot. n.º 4140/2017

**CERTIDÃO**

SANTA CRUZ DO SUL  
MUNICÍPIO DE





**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou Fé 0518.01.1700004-45509

Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 30 de outubro de 2017.

Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 801

Maurício Trindade  
Escrivente Autorizado

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 94827557/0001-44  
**Razão Social:** J L FREESE ME  
**Nome Fantasia:** FEPEL EMBALAGENS  
**Endereço:** R SENADOR PINHEIRO MACHADO 1269 / CENTRO / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96810-136

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2017 a 07/11/2017

**Certificação Número:** 2017100901053465302754

Informação obtida em 18/10/2017, às 10:55:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 94827557/0001-44  
**Razão Social:** J L FREESE ME  
**Nome Fantasia:** FEPEL EMBALAGENS  
**Endereço:** R SENADOR PINHEIRO MACHADO 1269 / CENTRO / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96810-136

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2017 a 26/11/2017

**Certificação Número:** 2017102801553120111508

Informação obtida em 10/11/2017, às 08:54:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>94.827.557/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/10/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J L FREESE - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FEPEL EMBALAGENS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R SENADOR PINHEIRO MACHADO</b>	NÚMERO <b>1269</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>96.810-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA CRUZ DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(51) 3711-8176</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/08/2017** às **15:02:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**Página: 1 / 1**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J L FREESE - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 1 0325603-8	CNPJ 94.827.557/0001.44	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/10/1992	Data de Início de Atividade 26/10/1992
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 1269, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL, RS, 96.810-136			
Objeto "COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE IMOVEIS PRÓPRIOS."			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 26/08/2015 Atto: ALTERACAO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status CADASTRADA	
Nome do Empresário JAIR LAUDERIO FREESE			
Identidade: 7049727832,SSP/RS	CPF: 598.092.990-87		
Estado Civil: Solteiro	Regime de Bens: Não Informado		

Verifique a validade da certidão, acessando o site da JUCISRS no endereço <http://www.jucis.rs.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO



179393081

PORTO ALEGRE - RS, 01 de Setembro de 2017 às 17h 27min

Cleverton Signor  
SECRETÁRIO-GERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L FREESE - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 94.827.557/0001-44

Certidão n°: 135658071/2017

Expedição: 18/08/2017, às 15:05:32

Validade: 13/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e      q u e      J      L      F R E E S E      -      M E  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
94.827.557/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

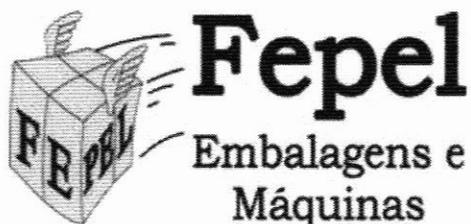
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## ANEXO 06

## DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017

A empresa J L FREESE – ME, inscrito no CNPJ 94.827.557/0001-44, Localizada na rua Senador Pinheiro Machado, nº1269, Centro de Santa Cruz do Sul através de seu representante legal, Senhor Alexandre Rieger, CPF 687.138.430-87. Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Santa Cruz do Sul/RS, 25 de outubro de 2017.

JL FREESE - ME

CNPJ: 94.827.557/0001-44

I.E.: 108/0082910

J L Freese - ME

Alexandre Rieger

Representante Legal

Advogado - OAB/RS nº 50.499

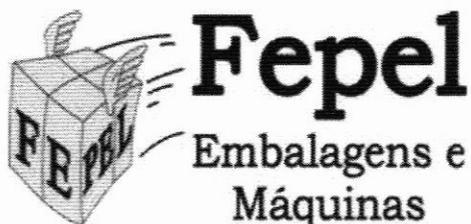
CPF nº 687.138.430-87 – RG nº 9054150611

**J L FREESE**

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1.269 - Bairro Centro - CEP 96810-080

Santa Cruz do Sul - RS - Brasil

Fone/Fax: (51)3056-3529/(51)3902-5850 - CNPJ: 94.827.557/0001-44 - I.E.: 108/0082910



## ANEXO 07

## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017

A empresa J L FREESE – ME, inscrito no CNPJ 94.827.557/0001-44, Localizada na rua Senador Pinheiro Machado, nº1269, Centro de Santa Cruz do Sul através de seu representante legal, Senhor Alexandre Rieger, CP **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.F 687.138.430-87..

Santa Cruz do Sul/RS, 25 de outubro de 2017.

JL FREESE - ME

CNPJ: 94.827.557/0001-44

I.E.: 108.0082910

J L Freese - ME

Alexandre Rieger

Representante Legal

Advogado - OAB/RS nº 50.499

CPF nº 687.138.430-87 – RG nº 9054150611

**J L FREESE**

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1.269 - Bairro Centro - CEP 96810-080

Santa Cruz do Sul - RS - Brasil

Fone/Fax: (51)3056-3529/(51)3902-5850 - CNPJ: 94.827.557/0001-44 - I.E.: 108/0082910



## ANEXO 05

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017

A empresa J L FREESE – ME, inscrito no CNPJ 94.827.557/0001-44, Localizada na rua Senador Pinheiro Machado, nº1269, Centro de Santa Cruz do Sul através de seu representante legal, Senhor Alexandre Rieger, CPF 687.138.430-87. Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santa Cruz do Sul/RS, 25 de outubro de 2017.

JL FREESE - ME

CNPJ: 94.827.557/0001-44

I.E.: 108/0082910

  
 J L Freese - ME

Alexandre Rieger

Representante Legal

Advogado - OAB/RS nº 50.499

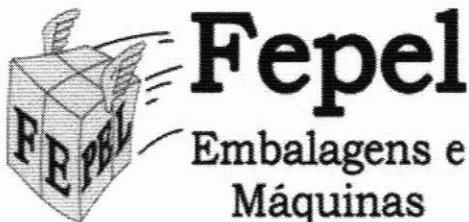
CPF nº 687.138.430-87 – RG nº 9054150611

**J L FREESE**

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1.269 - Bairro Centro - CEP 96810-080

Santa Cruz do Sul - RS - Brasil

Fone/Fax: (51)3056-3529/(51)3902-5850 - CNPJ: 94.827.557/0001-44 - I.E.: 108/0082910



## ANEXO 04

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017

A empresa J L FREESE – ME, inscrito no CNPJ 94.827.557/0001-44, Localizada na rua Senador Pinheiro Machado, nº1269, Centro de Santa Cruz do Sul através de seu representante legal, Senhor Alexandre Rieger, CPF 687.138.430-87. Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 40/2017, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

JL FREESE - ME

Santa Cruz do Sul/RS, 25 de outubro de 2017.

CNPJ: 94.827.557/0001-44

I.E.: 108/002910

**J L Freese - ME**  
**Alexandre Rieger**  
**Representante Legal**  
**Advogado - OAB/RS nº 50.499**  
**CPF nº 687.138.430-87 – RG nº 9054150611**

**J L FREESE**

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1.269 - Bairro Centro - CEP 96810-080

Santa Cruz do Sul - RS - Brasil

Fone/Fax: (51)3056-3529/(51)3902-5850 - CNPJ: 94.827.557/0001-44 - I.E.: 108/0082910



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

JL Freese ME \*\*\*\*\*  
Cnpj 94.827.557/0001-44\*\*\*\*\*

Santa Cruz do Sul, 11 de outubro de 2017, às 14h35min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
11/10/2017 14h35min

<p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="https://www.tjrs.jus.br/verificadocs">https://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0000380797846</p> 
------------------------	---

**Remetente:**

J L Freese - ME

CNPJ: 94.827.557/0001-44

Setor de Licitações em:

Rua Marechal Deodoro, nº 11

Centro - Santa Cruz do Sul/RS

## CONSULTA TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

UASG: 985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Modalidade: Pregão

Número: 40/2017

CNPJ/CPF	Razão Social ou Nome		Telefone	Data da Retirada	Retificação
	Nome do Usuário	E-mail			
22.065.938/0001-22	CCK COMERCIAL EIRELI - EPP		(47) 30573900		
	CARIN CHRISTA BLAESING KOCH	propostas@portaldasatas.com.br	02/10/2017 06:53	0	
08.855.152/0001-88	VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA - ME		(43)32552239		
	VINICIUS DO AMARAL	amaral_182@hotmail.com	02/10/2017 07:57	0	
25.329.901/0001-52	MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP		(55) 37391017		
	GILGIA PERINI GAMBIN	licitacao@mgsbrasil.com.br	02/10/2017 08:28	0	
03.800.477/0001-40	VMLX ELETRONICOS EIRELI - ME		(48)3525-0688		
	VOLNEI DANDOLINI	volnei@digiplus.com.br	02/10/2017 09:00	0	
04.063.503/0001-67	SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP		(62) 35315600		
	Marcos Antonio Gomes	santaterezinha@shoppingdoescritorio.com.br	02/10/2017 10:31	0	
03.843.541/0001-70	JAIRO ANTONIO ZANATTA - EPP		(55) 3353-1070		
	JAIRO ANTONIO ZANATTA	jairo.zanatta@hotmail.com	02/10/2017 11:35	0	
27.821.705/0001-26	TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI - EPP		(47)30413006		
	MARLI ANDERLE BAGATOLI	topclimaticita@gmail.com	03/10/2017 09:59	0	
10.726.235/0001-19	FREITAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO L		(61)33634018		
	MARCOS AURELIO LEONEL DE FREITAS	comercialfreitasdf@gmail.com	03/10/2017 11:12	0	
12.510.074/0001-57	ATENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME		(49) 33233333		
	LURIVAM BORTOLI	adm@atenamoveis.com.br	03/10/2017 15:08	0	
12.130.958/0001-86	NADJA MARINA PIRES - EPP		(61)3967-1229		
	NADJA MARINA PIRES	pires.vendas@hotmail.com	03/10/2017 15:41	0	
10.577.233/0001-05	PORTAL QUALIDADE EIRELI - ME		(62) 32473020		
	Celio Faria e Silva	portalqualidade@gmail.com	04/10/2017 13:43	0	
17.250.748/0001-45	DUETO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME		(11) 23767242		
	Everton dos Santos Gonzaga	duetomaquinas@bol.com.br	04/10/2017 13:58	0	
92.823.764/0001-03	DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP		(54)35231295		
	Dirceu Longo	dilon.net@uol.com.br	04/10/2017 14:25	0	
07.586.061/0001-21	CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE - EPP		(11) 55651306		
	Cristiane de Souza Lendengue	cslendengue@hotmail.com	04/10/2017 15:34	0	
04.762.458/0001-39	SABIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP		(11) 28221418		
	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS EREDIA	sabic@sabic.com.br	05/10/2017 09:44	0	
24.521.089/0001-08	A. STEFANO EIRELI - ME		(45) 32647681		
	ALTAIR STEFANO	ivandro@innet.com.br	05/10/2017 14:18	0	
10.563.563/0001-41	IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI - M		(31) 34455722		
	ANTONIO DE FATIMA MACEDO	imaginarebrasil@gmail.com	08/10/2017 22:17	0	
17.024.148/0001-69	SAUDE & VIDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME		(61) 33620739		
	WALMERSON RYLLER CANDIDO DE ARAUJO	SAUDEVIDAALIMENTOS@GMAIL.COM	09/10/2017 16:35	0	
04.762.458/0001-39	SABIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP		(11) 28221418		
	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS EREDIA	sabic@sabic.com.br	09/10/2017 17:20	0	
12.437.405/0001-70	AJX TELECOM E SERVICOS COMERCIAIS LTDA - ME		(21)24568415		
	INDIARA SILVA DOS SANTOS	ajxcomercial@yahoo.com.br	10/10/2017 09:17	0	

08.691.984/0001-06	BRA TECNOLOGIA LTDA. - ME	(41) 32063930	
	Patrick Bahls vendas@bratecnologia.com.br	10/10/2017 14:18	0
28.249.417/0001-01	HRX BRASIL LTDA - ME	(48)999011125	
	RAFAEL PARMIGIANI hrxbrasil@hotmail.com	10/10/2017 16:20	0
11.244.512/0001-10	DAL-MASO E DAL-MASO LTDA - ME	(55) 33126423	
	PAULO SERGIO DAL MASO paulodalmaso@hotmail.com	10/10/2017 17:38	0
07.554.943/0001-05	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME	(51)37513274	
	ANDREIA LORENZI adovandro@yahoo.com.br	11/10/2017 11:03	0
26.713.492/0001-56	IMPERIUM COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DO LAR EIRELI	(61)30456760	
	DORIMAR MARIA RAMOS imperiumdf@hotmail.com	13/10/2017 08:34	0
94.827.557/0001-44	J L FREESE - ME	(51) 37118176	
	JAIR LAUDERIO FREESE pradvlicita@hotmail.com	13/10/2017 09:05	0
	JAIR LAUDERIO FREESE pradvlicita@hotmail.com	13/10/2017 09:10	0
85.354.306/0003-60	DUCA MOVEIS LTDA - EPP	(47) 33407161	
	luiz carlos noveletto vendas@ducamoveis.com.br	13/10/2017 15:32	0
09.138.326/0001-54	PABLO LUIS MARTINS - ME	(48) 33754436	
	PABLO LUIS MARTINS handtecequipamentos@gmail.com	17/10/2017 10:14	0
16.602.451/0001-39	PRIME COMERCIAL LTDA - ME	(62) 32868850	
	JOAO GOMES DE SOUZA prime@primecomercialtda.com.br	17/10/2017 16:19	0
18.127.748/0001-15	ANTONIO CARLOS DA COSTA FILHO - ME	(41)30304233	
	ANTONIO CARLOS DA COSTA FILHO COSTAELUCIA@HOTMAIL.COM	17/10/2017 18:58	0
25.259.490/0001-76	SEMT EIRELI - ME	(34) 30772827	
	PEDRO CESAR ALVES MILANEZ pedrocesarmilaneze@hotmail.com	18/10/2017 09:28	0
14.517.117/0001-51	ONE COMERCIAL LTDA - ME	(71) 996009611	
	MARCIO SILVA SOUZA contato@onecomercial.com.br	18/10/2017 09:41	0
59.378.174/0001-35	YT BORTHOLIN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	(19)35711885	
	YURI LAVEZZO yuri@ytbortholin.com.br	18/10/2017 10:01	0
09.163.698/0001-30	IMPERIAL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. - ME	(44) 30314183	
	thais moraes salles licitacao@imperialsuprimentos.com.br	18/10/2017 21:44	0

**E-mails de todos fornecedores:**

**Selecionar Todos**

propostas@portaldasatas.com.br, amaral\_182@hotmail.com, licitacao@mgsbrasil.com.br, volnei@digiplus.com.br, santaterezinha@shoppingdoescritorio.com.br, jairo.zanatta@hotmail.com, topclimalicita@gmail.com, comercialfreitasdf@gmail.com, adm@atenamoveis.com.br,

**Voltar**

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Registramos intenção de recurso contra aceitação do Pallet da empresa CAPERPASS INDUSTRIA. Apesar do catálogo apresentado informar capacidade de até 4000 kg, este modelo de Pallet em todos os outros fabricantes concorrentes, possui apenas 3000 Kg de capacidade. Por este motivo nossa empresa ofertou o modelo Heavy (superior ao solicitado). Em razão da restrição de caracteres, maiores informações serão inseridas no recurso. Conforme Acórdão 339/2010 do TCU e legislação, não recusar essa intenção.

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

Prezados Senhores,

Registramos recurso administrativo p/ o item em questão em atendimento a aceitação de nossa intenção de recurso, vimos através desta, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar RECURSO nos termos do artigo 5, inciso LV, da CF/88, itens 12 e 12.2.3 do edital, concomitante com inciso I do art. 109 da lei 8.666/93 e inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520 e demais dispositivos legais atinentes ao mérito.

Inicialmente cumpre informar que o presente recurso é tempêstivo.

Nossa empresa diligenciou o documento apresentado pela empresa arrematante CAPERPASS e verificamos que o catálogo apresentado código CA01 informa uma Capacidade de carga de 4.000 Kg, aparentemente atendendo ao edital.

Ocorre que nossa empresa participou do pregão eletrônico 55/2017 Uasg 70021 (item 1 - 180 Pallets) que o edital pedia o seguinte:

1) PALETES DE PLÁSTICO, com as seguintes características:

- Fabricado em polietileno de alta densidade - PEAD;
- Medidas: 100cm x 120cm (L X C);
- Empilhável;
- Com 9 pés de apoio;
- Carga estática mínima: 3.000kg;
- Carga dinâmica mínima: 1.200kg;
- Cor: preto.

QTD: 180

Nesta oportunidade da empresa CAPERPASS que foi vencedora do item anexou ao Comprasnet o mesmo catálogo apresentado nesta licitação, porém com uma capacidade de Carga Máxima de 3.500 Kg.

Neste momento diligenciamos todos os fabricantes de Pallets que conhecemos e verificamos o seguinte:

Os chamados modelos de Pallets "LEVES" em sua grande maioria possuem no máximo capacidade de carga de 3.000 Kg.

Para que a capacidade de Pallet seja maior do que 3.000 Kg, os modelos de Pallets DEVEM ser os modelos Heavy (Pallets PESADOS).

Estes modelos em geral tem uma capacidade bem maior do que o solicitado, porém seu custo também é maior.

Este foi o motivo de nossa empresa, antes de participarmos do pregão 40/2017, termos enviado um email solicitando esclarecimento ao pregoeiro, pois nossa empresa sempre procura ofertar item de acordo com o solicitado em edital.

Igual ou superior ao pedido.

Por este motivo, pedimos mediante email de esclarecimento que o descritivo fosse trocado, pois já imaginávamos que empresas inidôneas pegariam o Pallet "LEVE" que não atende àquele descritivo de edital e entrariam na licitação, possuindo assim grande vantagem em relação ao custo do produto e em relação a seus concorrentes que ofertariam Pallet "PESADO", mais caro, porém que atenderia plenamente ao solicitado em edital.

Tentando evitar esta disputa de forma desleal, nossa empresa se antecipou e pediu ao pregoeiro/equipe de pregão que substituísse seu descritivo reduzindo de capacidade mínima de 3.600 Kg p/ 3.000 Kg a fim de que nossa e demais concorrentes tivessem a mesma condição de disputa, porém tivemos nosso pedido negado.

Tentamos então impugnar o edital demonstrando através de planilha de custo e pesquisa de mercado que o custo de um Pallet "PESADO" é muito superior a um Pallet "LEVE", nosso pedido também foi negado.

Nosso intuito foi de que a disputa fosse igualitária junto aos concorrentes.

Não temos como "modus operandi" tentar ludibriar nossos clientes (todos órgãos públicos) ofertando um produto inferior ao solicitado em edital e tentando passar ao cliente.

Acreditamos então, que a referida empresa montou seu catálogo com INFORMAÇÕES FALSAS deste modelo de Pallet, que não condiz com a capacidade real de carga do produto, FRAUDANDO assim a presente licitação.

O catálogo do Pallet modelo CA01 não possui capacidade de 4.000 Kg.

É impossível o mesmo tipo de Pallet ter mais do que uma capacidade de carga, ter capacidade de 3.500 Kg em determinado pregão e 4.000 Kg em outro?

Ainda em relação ao pregão 55/2017, na data de 19/10/2017 às 12:23hs, recebemos ligação da senhora pregoeira Rosana (conforme gravação telefônica de nossa empresa 'arquivo') que nos informou que fez contato com a empresa arrematante p/ ouvir sua versão e segundo a senhora Rosana, a empresa CAPERPASS alegou que usa mais material (matéria prima) de acordo com necessidade da licitação, ficando assim seu Pallet mais resistente e atendendo ao que se solicita em relação à capacidade de carga do edital.

Referida explicação parece absurda, haja vista que referido produto consta em catálogo com código certo, inclusive com sua capacidade técnica definida e eventual alterações técnicas, que alteram a principal característica do produto, que é sua resistência (capacidade de carga), também alterariam sua codificação, haja vista a alteração de preço que isso importa.

Os fabricantes possuem diferentes tipos de moldes que são colocados para injeção dos Pallets, não sendo possível alterar aleatoriamente um determinado molde apenas para atender um pedido específico, já que o que determina a capacidade do Pallet é o tipo de molde e não a quantidade de matéria prima utilizada na injeção.

Fora o fato de que não tem como injetar mais ou menos matéria prima dentro do molde, pois por padronização o molde possui uma quantidade exata de espaço para ser realizada a injeção do material derretido.

As alterações feitas no catálogo pelo fabricante CAPERPASS tem o único intuito de fraudar a licitação, visando apresentar em catalogo produto diferente do que será realmente produzido.

O molde do Pallet "PESADO" faz com que a capacidade de carga suportada seja maior do que a do molde de Pallet "LEVE".

Pelo catálogo apresentado pelo fabricante CAPERPASS, seu Pallet é categorizado como "LEVE", motivo pelo qual afirmamos ser IMPOSSÍVEL este Pallet resistir a 4.000 Kg, ou mesmo 3.500 Kg como ele indica em outra licitação.

Pelo próprio catálogo apresentado pelo licitante arrematante, podemos afirmar ao verificarmos a imagem do produto que este tipo de Pallet é de baixa qualidade e enquadra-se no modelo "LEVE".

Os Pallets "LEVE" chegam a no máximo 3.000 Kg de capacidade de carga.

Para fins de comparação com os principais fabricantes de Pallet do mercado e que inclusive participaram da licitação, listamos abaixo os modelos de Pallets "LEVE" e suas capacidades:

1) Plasolution – MODELO ONE WAY – Cap estática 3.000 Kg / Cap Dinâmica 1.200 Kg  
<http://www.plasolution.com/produto/30-Pallet-Leve-Oneway>

2) LarPlásticos – MODELO ECO PALLET – Cap estática 3.000 Kg / Cap Dinâmica 1.200 Kg  
<http://www.larplasticos.com.br/produtos/pallet-plastico/eco-pallet-plastico>

3) Schoeller – MODELO SP1210 - Cap estática 2.500 Kg / Cap Dinâmica 1.000 Kg  
<http://www.schoeller.com.br/SP1210.aspx>

4) INPLASTIC – MODELO E 2500 - Cap estática 2.600 Kg / Cap Dinâmica 1.000 Kg  
<http://inplastic.com.br/pallet/pallet-plastico-e-2500/>

5) SB PALLET – MODELO SB 21 - Cap estática 2.500 Kg / Cap Dinâmica 1.000 Kg  
<http://www.sbpallet.com.br/produtos/destaque/pallet-de-plastico-sb21/>

Outro ponto a ser observado é em relação ao peso do Pallet.

Pallet "LEVE" tem em média de 8 a 9 Kg, enquanto que um Pallet "PESADO" possui de 13 a 20 Kg.

Apesar do licitante CAPERPASS não ter informado o peso de seu produto nos catálogos das 02 (duas) licitações apresentados, acreditamos que este Pallet não chega a 13 kg sendo assim considerado um Pallet "LEVE" sendo IMPOSSÍVEL este tipo de Pallet resistir a 3.500 ou 4.000 Kg de carga.

Ressaltamos ainda a questão da segurança, já que a utilização de carga superior a capacidade do Pallet pode gerar a ruptura do mesmo, ocasionando sérios acidentes durante sua utilização.

O fato do fabricante CAPERPASS atestar a capacidade técnica do produto através de seu catálogo, não exime o órgão público e seus agentes diretos pela compra das responsabilidades decorrentes de eventual acidente, já que os mesmos estão sendo alertados antecipadamente da FRAUDE NO CATÁLOGO em razão da capacidade de carga alterada.

Outro fato importante é que de forma muito peculiar este fabricante CAPERPASS não possui site, o que torna ainda mais fácil a alteração das informações passadas pelo mesmo a terceiros, já que impossibilita a consulta técnica dos produtos.

Mesmo não sendo obrigatório um fabricante possuir site, este é o meio mais transparente existente para que os pregoeiros/licitantes façam diligências em relação aos produtos ofertados, uma vez que quando uma empresa coloca a informação em um site, ela passa a ser responsável pela veracidade da mesma.

Lembramos que de acordo com artigo 3º da Lei 8.666/93, o órgão público deve verificar a proposta mais vantajosa à administração sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Salientamos ainda que a base legal para nosso pedido de inabilitação/desclassificação da empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO é que além do fato de ter sido ofertado produto de baixa qualidade que não atende ao descritivo do edital, a CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO apresentou DOCUMENTO FALSO, devendo o mesmo ser penalizado conforme letra c) do item 13. Do edital o que reproduzimos:

### 13. DAS SANÇÕES

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e da multa de 1% (um por cento) sobre o preço constante no Anexo I, o licitante que:

c) apresentar documentação falsa;

Informamos ainda:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

Entendemos que este tipo de conduta é que faz com que as empresas inidôneas permaneçam cometendo ilícitos e a conivência de determinados setores públicos e às vezes conveniência em não perder prazo e tempo façam com que essas empresas mantenham esses procedimentos fazendo com que as empresas sérias fiquem sempre comprometidas em ou agir igual ou perder bons negócios.

Nossa empresa pegou a licitação com a devida antecedência, estudamos o edital, estudamos os produtos solicitados, ofertamos da melhor maneira possível com todo trabalho de 02 (dois) funcionários responsáveis por este certame e achamos muito injusto perdermos a licitação para uma empresa que apresenta um produto em desacordo.

Diante de todo o exposto, considerando os argumentos ora destacados principalmente aqueles baseados nos princípios constitucionais, requer-se a INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa CAPERPASS

INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA, CNPJ: 05.211.777/0001-19 com medida que visa em primeira instância, preservar o INTERESSE PÚBLICO, retornando o item para fase de aceitação da licitação.

Att  
Eduardo Couto do Canto  
OAB/SP 239.972

Sergio Caetano Miniaci Filho  
OAB/SP 243.317

Cristiane de Souza Lendengue

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO :

Á

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/PR

Pregão nº 40/2017

Objeto: Contrarrazões ao Recurso impetrado por Cristiane de Souza Ledengue - EPP

CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.211.777/0001-19, já qualificada no Pregão nº 40/2017, vem, à presença de Vossas Senhorias, em atenção a RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do item 12, subitem 12.2.3 do Edital, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso impetrado por Cristiane de Souza Ledengue - EPP.

Antes de adentrarmos ao mérito do Recurso, importante esclarecer o processo de fabricação dos paletes, que define a capacidade final do produto.

No processo de fabricação é indicada determinada aditivação, que pode ser de carbonato de cálcio, fibra de vidro ou fibra de carbono, tudo a depender do uso destinado ao produto, ou seja, da capacidade de carga estática ou dinâmica desejada.

A fibra de carbono, em específico, possui grande capacidade de carga, suportando, portanto, uma carga maior do que os demais aditivos.

Assim, tem-se que o mesmo paleta, com o mesmo formato, poderá ter dezenas de especificações diferentes em relação a carga estática ou dinâmica, dependendo dos aditivos utilizados.

A Caperpass é fabricante, possuindo molde único para paletes, variando os seus paletes em relação a capacidade de carga conforme a demanda do cliente ou da destinação do produto. A empresa atende diversas demandas com o mesmo molde, alterando apenas a formulação na fabricação, no caso, a matéria prima e os aditivos.

Portanto, é natural o mesmo molde de paleta possuir capacidade de carga diversa, a ser definida pela sua destinação e solicitação do cliente.

Aponta-se que está equivocada a empresa Cristiane. Não é o molde ou mesmo a quantidade de matéria prima que define a capacidade final do produto, mas sim o tipo aditivo utilizado. Não há alteração na quantidade de produto utilizado, vez que o molde permanece o mesmo, apenas na formulação para a fabricação do paleta.

No recurso a empresa Cristiane alega que a Caperpass apresentou catálogos iguais, mas com capacidade de carga diversa em outra licitação, sendo as informações falsas, com o intuito de fraudar a presente licitação.

O catálogo é elaborado pela própria fabricante, no caso a Caperpass, sendo alterado conforme o produto apresentado e suas características, no caso, capacidade. Havendo mudança no paleta, devido a utilização de matéria prima e aditivo diverso, o catálogo apresentado deverá acompanhar a alteração, como foi o presente caso.

Alega também a empresa Cristiane para que a capacidade dos paletes seja maior que 3.000kg estes devam ser modelos heavy (paletes pesados), sendo tal situação requerida na impugnação ao edital que fez, mas que foi negada. A Administração acertadamente, entendeu incabível a diferenciação requerida pela empresa Cristiane, vez que heavy não determina um modelo, sendo que inclusive inviabilizaria o procedimento licitatório. Pelo todo exposto, a especificação que consta no edital segue o artigo 2º, §3º, inciso II da Lei 10.520/2002 esclarece que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Ainda, a manutenção das especificações por decisão do Órgão, foi de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, que rege a Administração Pública. Os termos do edital não podem ser analisados de forma que a própria finalidade da licitação seja esvaziada, restringindo e impossibilitando que a Administração Pública escolha a melhor proposta. (TJCE, 6ª Câmara Cível. AI 06244092720158060000. Rel. Des. Maria Vilauba Fausto Lopes. DJ 12/08/2015).

O paleta heavy não é um modelo específico. Sendo os moldes de origem estrangeira, pode ser feito de várias formas, de acordo com o que a fabricante solicita para o dono do molde. E, conforme explanado acima, o que interfere na capacidade do produto não é o tamanho do molde, mas sim a matéria prima e os aditivos utilizados.

A empresa Cristiane alegou que identificou apenas pela imagem do catálogo apresentado que o palete da Caperpass é de categoria leve e de baixa qualidade. Primeiro que a Caperpass em nenhum momento definiu seu produto como categoria leve, o modelo está nomeado como CA01. Segundo que, como apontado, não há modelo específico para heavy ou leve, dependendo apenas do material usado em sua fabricação, o que é impossível de ser identificado por foto. Terceiro que os links trazidos pela empresa Cristiane para comparação não trazem como modelo do palete 'leve', são produtos de modelos mais diversos, sem especificar leve ou heavy, vez que, como largamente dito, não há definição de modelo, dependendo a capacidade do material utilizado.

Destaca-se que a empresa Cristiane não é fabricante de paletes ou produtos similares, sendo que as informações apontadas no recurso decorrem apenas de diligências com outros fabricantes de paletes que conhecem - mas não mencionam nenhum nome. Assim, é evidente que a empresa Cristiane não possui conhecimentos em relação ao processo de fabricação, a diferenciação de matérias primas ou aditivos, não sendo crível nenhuma de suas alegações vãs.

Igualmente, a maioria de suas alegações baseiam-se em suposições e informações jogadas em aleatório, como frases "acreditamos que este pallet não chega a 13kg", enquanto que a Caperpass possui conhecimento do produto, formulação, fabricação, além de anos de experiência como fabricante, sempre tentando desenvolver o melhor produto.

As especificações do edital assim constam: PALETE DE PLÁSTICO VASADO em PEAD (Polietileno de alta densidade), medindo: 1,50 x 1,00 x 1,20, capacidade de carga 3.600kg à 4.000kg.

E o produto apresentado pela Caperpass: PALETE DE PLÁSTICO VAZADO em PEAD (Polietileno de alta densidade), medindo: 1,50mm x 1,00 x 1,20, capacidade de carga 3.600kg à 4.000kg.

Por apresentar o menor preço e estar seu produto dentro das especificações do edital, após verificada pelo Pregoeiro os requisitos, nos termos do item 8.1 e 8.5 do edital, a Caperpass foi declarada vencedora do procedimento licitatório.

Não há nenhuma fraude, descumprimento de qualquer dos termos do edital ou imputação de qualquer conduta que desabone a Caperpass. E, se fosse o caso, a própria Administração iria impor sanção, conforme previsto no edital e na legislação o que não ocorreu, por não haver descumprimento algum.

A decisão do Órgão que declarou a Caperpass como vencedora da licitação observou todas as normas e seguiu o processo de acordo com o princípio da legalidade. O Edital e a decisão do Órgão cumpriram com o que diz a Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 3º decreta que a licitação se destina: a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O recurso da empresa Cristiane baseia-se, em resumo, em apenas duas alegações. De que seu produto é de baixa qualidade, suposição esta feita por empresa com desconhecimento de paletes e apenas através de uma imagem em catálogo, e que apresentou catálogo falso.

A qualidade do produto é assegurada pelas especificações apontadas no edital, catálogo e certificado de qualidade do produto palete, bem como pela matéria prima e aditivo de alta qualidade utilizados sempre pela Caperpass. E o catálogo é elaborado pela própria Caperpass, pois fabricante do produto, sendo adaptado para cada lote/produto produzido ou solicitado.

O mérito do recurso é, na verdade, apenas a não aceitação pela empresa Cristiane que perdeu a licitação: "achamos muito injusto perdermos a licitação". O procedimento licitatório é baseado no princípio da legalidade, sendo vencedor o que seguir com as normas do edital e da legislação, oferecendo o melhor produto pelo menor preço, e não por achar a empresa Cristiane que merece ganhar, isso sim é a clara definição de fraude.

Em relação a penalidade que a empresa Cristiane requer que seja imposta à Caperpass, é incabível. Não houve por parte da Caperpass qualquer descumprimento a algum item do edital ou da legislação, bem como sempre esteve à disposição para saneamento de dúvidas ou envio de amostra de seu produto para análise, demonstrando além de tudo sua boa-fé.

Por oportuno, ante todas as falsas alegações da empresa Cristiane, das suposições erradas e da imputação de cometimento de crime pela Caperpass, conveniente informar à referida empresa que pessoas jurídicas possuem personalidade jurídica e, portanto, podem sofrer danos à sua personalidade, passíveis de indenização. No presente caso resta claro o intuito da empresa Cristiane de macular com a imagem da Caperpass, em especial a sua credibilidade e qualidade de produtos, prejudicando-a no mercado, cometendo ato ilícito, conforme artigo 186 do Código Civil, sendo assim, obrigado a reparar o dano causado, artigo 927 do mesmo Código.

Assim, requer-se, nos termos do artigo 12 do Código Civil, que a empresa Cristiane, atente para suas alegações e cesse suas acusações totalmente infundadas à Caperpass, atendo-se ao tratamento cordial

entre empresas.

Por fim, para demonstrar a capacidade de seu produto, a Caperpass se coloca à disposição para enviar amostra do palete, caso a Administração entenda necessário.

Assim, requer-se o indeferimento do Recurso interposto por Cristiane de Souza Ledengue - EPP, devendo ser dado prosseguimento ao Pregão eletrônico, com a adjudicação da Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda., vencedora da licitação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Campina Grande do Sul, 25 de outubro de 2017.

Vanessa Pupo Zanello  
Sócia Administradora

**Fechar**



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 26/10/2017.

De: **Pregoeiro**

Para: **Departamento Jurídico**

Assunto: **Recurso ao Pregão Eletrônico nº 40/2017.**

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico quanto ao recurso formulado pela empresa **CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.586.061/0001-21, quanto ao pallet cotado pela empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**, CNPJ sob o nº. 05.211.777/0001-19.

Anexo recurso e contra-recurso.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Marco Antônio de Assis Nunes**

Pregoeiro  
Portaria nº 080/2017



Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Assunto: Recurso administrativo.

Cuida-se de recurso administrativo manejado pela empresa "Cristiane de Souza Lendergue Epp.", participante do pregão eletrônico n. 040/17, que, em síntese, está contestando a hipótese de adjudicação do objeto posto em licitação por parte da "Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.", esta quem lançou o menor preço pelo fornecimento.

De outro modo, ressalvadas as alegações mais calorosas (o que refletido pela outra parte), a recorrente aquilata que a recorrida indicou produto que não correspondente aos reclamos da Administração - que o pallet proposto pela recorrida não sustenta o peso de até 4.000 kg (requisito editalício), mas tão só 3.000 kg, visto que, ainda na fala da recorrente, a recorrida indicou o mesmo produto em outra licitação, e lá o produto detinha capacidade para somente 3.000 kg.

De efeito, haveria o descumprimento editalício, causa para a não-adjudicação do objeto pelo licitante vencedor.



Digno de registro, tudo quanto foi alegado pela parte recorrente foi rebatido pela recorrida em sede de contrarrazões.

É o relatório, do qual fundamento e opino.

Analisando de forma perfunctória os autos, não sendo aqui uma maneira de não enfrentar o problema, vê-se, todavia, que a questão não possui cariz estritamente jurídico, eis que clama pela posição da prova (o que dirimiria toda dúvida), clama pela feitura de um procedimento de verificação da capacidade do bem.

Com efeito, agarrando-me nos postulados de razoabilidade e proporcionalidade, aspecto material do devido processo legal, princípio jurídico de gênese constitucional, até para não ser de todo modo injusto na situação patente, num bate e rebate, guardado o devido respeito com as partes, entendo pela feitura de teste em amostra do bem ofertado pela proponente do menor preço. Inclusive, o que dá supedâneo a isso, é a própria fala da recorrida, que, por esta Assessoria há de ser encarada como **uma proposta**<sup>1</sup>. Senão vejamos:

"Por fim, para demonstrar a capacidade de seu produto, a Caperpass se coloca à disposição

---

<sup>1</sup> Não se pode perder de vista o que consigna o artigo 427 do Código Civil - "A proposta obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Fone(043)3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

172

para enviar amostra do palete, caso a Administração entenda necessário."

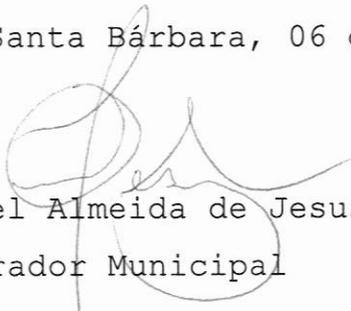
Lendo os termos acima, resta claro que a proposta foi condicionada tão exclusivamente ao alvedrio da Administração, que, uma vez entendendo necessário, pode utilizar de amostra para aferir a qualidade do produto.

Necessariedade que reputo aplicável.

Assim, só mediante a verificação se o bem suporta ou não a quantidade de peso requisitada no edital é que será possível acatar ou deixar de acatar o recurso administrativo interposto pela recorrente.

É o parecer, que submeto a melhor intelecção.

Nova Santa Bárbara, 06 de novembro de 2017.

  
Gabriel Almeida de Jesus  
Procurador Municipal

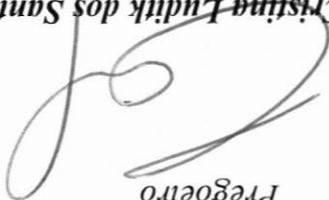
Equipe de apoio

**Pollyny Smere Sotto**



Equipe de apoio

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**



Pregoeiro

**Marco Antônio de Assis Nunes**



Nova Santa Bárbara, 06 de outubro de 2017

Administração.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da

convocatório.  
A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, designada pela Portaria nº 080/2017, em atendimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.586.061/0001-21, tendo por fundamento o contido no parecer jurídico anexo, resolve solicitar que a empresa Caperpas Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda, envie amostra do pallet cotado, para que possa ser verificado se o mesmo suporta ou não a quantidade de peso requisitada no edital

**Edital: Pregão Eletrônico nº 40/2017**

**Parecer da Comissão de Pregão**

ESTADO DO PARANÁ

**NOVA SANTA BÁRBARA**

PREFEITURA MUNICIPAL





**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 16/11/2017.

De: **Pregoeiro**

Para: **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Amostra Pallet - Pregão Eletrônico n° 40/2017.**

Prezada Senhora,

Em virtude do recurso formulado pela empresa **CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE EPP**, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.586.061/0001-21, alegando que o pallet cotado pela empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**, CNPJ sob o n°. 05.211.777/0001-19, não atende as especificações do edital convocatório, no qual exigia capacidade de carga 3.600 kg a 4000 kg, envio a amostra do produto cotado para que tenha o vosso parecer atestando se o mesmo atende ou não a finalidade a que será destinado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Marco Antônio de Assis Nunes**

Pregoeiro

Portaria n° 080/2017



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
 Secretaria Municipal de Saúde

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**Nº408/2017**

**PARA:** Secretaria de Administração - Licitação

**DATA:** 20/11/17

**ASSUNTO:** Amostra de pallet

Venho por meio desta atestar a Vossa Senhoria a que a amostra de pallet encaminhado para esta Secretaria pela empresa Caperglass industria e comercio de artigos plásticos LTDA, atende a finalidade a qual será destinado.

Atenciosamente,

  
**MICHELE SOARES DE JESUS**  
 Secretária Municipal de Saúde

Recebido por: \_\_\_\_\_

Nome

Assinatura

Data



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 20/11/2017.

De: **Pregoeiro**

Para: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Recurso ao Pregão Eletrônico nº 40/2017.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao recurso formulado pela empresa Cristiane de Souza Lendengue EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.586.061/0001-21, que alega que o pallet cotado pela empresa Caperglass Industria e Comercio de Artigos Plásticos Ltda, CNPJ sob o nº. 05.211.777/0001-19, não atende as especificações do edital convocatório, informo que foi solicitado amostra do produto cotado, conforme orientação do Departamento Jurídico, e encaminhado à secretaria solicitante, que atestou que o produto atende as especificações constantes no edital convocatório.

Encaminho o processo a Vossa Excelência para que tenha a decisão sobre o recurso em questão.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Marco Antônio de Assis Nunes**

Pregoeiro  
Portaria nº 080/2017



Decisão

Assunto: Recurso Administrativo

Pregão eletrônico n. 040/17

Cuida-se de recurso administrativo manejado pela empresa "Cristiane de Souza Lendergue Epp.", insurgindo-se quanto a capacidade do produto ofertado pela "Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.", no pregão eletrônico n. 040/17, em relação aos reclamos do edital convocatório.

Tendo em vista que uma empresa afirmava que não e a outra que sim, logicamente, a recorrente no sentido de que não e a ofertante do menor preço que sim, a Procuradoria Jurídica achou por bem realizar um teste no produto, perquirindo se ele é capaz ou não de suportar o peso desejado pela Administração (constante no edital).

Realizado o teste, viu-se que sim.

Portanto, não se há de alongar o assunto, pelo que decido pelo não-acolhimento das razões e pedido recursal interposto pela empresa "Cristiane de Souza Lendergue Epp."

Dê-se a divulgação necessária. Remeta-se a presente manifestação à Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer final, e, retornem-me os autos do processo licitatório para decisão quanto a homologação do certame.

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2017.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 18/10/2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, por meio do Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, realizou-se o julgamento da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 40/2017**, que tem por objeto a aquisição de ar condicionado, armários e paletes de plástico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Credenciaram-se para o pregão 11 (onze) empresas, sendo elas: **PABLO LUIS MARTINS - ME**, CNPJ nº 09.138.326/0001-54, **CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE - EPP**, CNPJ nº 07.586.061/0001-21, **DOUGLAS CORDEIRO - ME**, CNPJ nº 27.176.482/0001-91, **CCK COMERCIAL EIRELI - EPP**, CNPJ nº 22.065.938/0001-22, **DUCA MOVEIS LTDA – EPP**, CNPJ nº 85.354.306/0003-60, **J L FREESE – ME**, CNPJ nº 94.827.557/0001-44, **CELI PRODUTOS DE ACO LTDA – EPP**, CNPJ nº 81.340.960/0001-00, **LUIZ FERNANDO BORGES – ME**, CNPJ nº 27.210.985/0001-36, **SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 04.063.503/0001-67, **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**, CNPJ nº 05.211.777/0001-19 e **SEMT EIRELI – ME**, CNPJ nº 25.259.490/0001-76.

Após a etapa de lances e redução do valor inicial o pregoeiro declarou como vencedoras as empresas: **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**, CNPJ nº 05.211.777/0001-19, num valor de **R\$ 1.650,00** (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e **J L FREESE – ME**, CNPJ nº 94.827.557/0001-44, num valor de **R\$ 2.989,98** (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme ata anexa.

Os lotes 1 e 2 (ar condicionado) foram cancelados em razão dos valores das propostas apresentadas estarem acima do preço máximo estipulado no edital convocatório.

As empresas vencedoras enviaram os documentos relativos à habilitação via correio, atendendo assim ao edital convocatório, sendo, portanto declaradas **habilitadas**.

Informo que, este Departamento consultou os sites do TCE Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sentido de verificar se as empresas habilitadas não estão declaradas inidôneas para participarem de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Nova Santa Bárbara, 18/12/2017.



**Elaine Cristina Ludítz dos Santos**  
Setor de Licitações

Você está em:  
Início » CEIS

### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

#### Consulta

CPF/CNPJ:	94.827.557/0001-44
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 18/12/2017 10:39:22

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 94.827.557/0001-44

Página 1/1

#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

## Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	94827557000144
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:  
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

**Consulta**

<b>CPF/CNPJ:</b>	05.211.777/0001-19
<b>Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:</b>	(Opcional)
<b>Tipo de Sanção:</b>	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 18/12/2017 10:38:08

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 05.211.777/0001-19

Página 1/1

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	05211777000119
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

**Pesquisar**

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Assunto: Parecer final

Cuida-se de parecer final acerca do processo administrativo licitatório autuado sob o n. 088/2017, na modalidade pregão eletrônico, destinado à aquisição de ar condicionado, armários e paletes de plástico, para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I.

Em sede preliminar, cumpre descrever que já foram exarados pareceres quanto a modalidade adequada à negociação e quanto as minutas, pelo que se sobra a análise quanto aos últimos atos do pregão.

Verifica-se que houveram mais de 10 (dez) interessados na licitação, sendo que apenas 02 (dois) venceram o certame: "Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda." e "J.L. Freese-Me."



Além disso, em alguns lotes a licitação restou deserta, isto é, houve o desinteresse particular em contratar com o Poder Público naqueles objetos, ao menos nesta licitação.

É o relatório.

Do fim para o início, o fato de não acudirem interessados em parte da licitação não macula o certame. Em verdade, está claro o mero desinteresse particular, na medida em que, para outros lotes, houve disputa.

Se acaso ocorresse alguma irregularidade na divulgação do certame, certamente não haveria disputa, e houve a disputa, conforme discorrido anteriormente.

Acresça-se a isso, o procedimento não elegeu no edital convocatório qualquer cláusula ou condição que impossibilitasse o interesse particular, a disputa. O que se observa, enfim, é o mero desinteresse particular. Em que talvez em um novo procedimento tal quadro possa mudar. Talvez com o uso da modalidade presencial, uma hipótese.

No mais, o processo/procedimento foi respeitante às regras e princípios aplicáveis às licitações públicas, pelo que esta Procuradoria não levanta óbice algum à possibilidade de homologação do feito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Fone (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

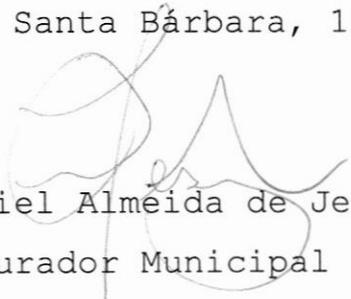
186

Quanto à parte da licitação que foi declarada deserta, ao que consta dos autos, não há nada que permita entender que o interesse público que motivou a abertura do procedimento para aquisição tenha debandado, além do que, não há nada que impeça a abertura de um novo certame. Daí a opinião pela repetição da licitação quanto a parte deserta.

Remetam-se os presentes autos à autoridade máxima municipal, pois é ela que detém a competência de homologar ou não o feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Santa Bárbara, 19 de dezembro de 2017.

  
Gabriel Almeida de Jesus  
Procurador Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.  
**ERIC KONDO**  
Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" n.º 40/2017, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 19/12/2017.



**Marco Antonio de Assis Nunes**  
Pregoeiro – Portaria 080/2017



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 40/2017**, destinado a aquisição de ar condicionado, armários e paletes de plástico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**, CNPJ n.º 05.211.777/0001-19, num valor de **R\$ 1.650,00** (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e **J L FREESE - ME**, CNPJ n.º 94.827.557/0001-44, num valor de **R\$ 2.989,98** (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição Nº 1143 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017.

Poder  
Executivo

Ano V

IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico nº 40/2017**, destinado a aquisição de ar condicionado, armários e paletes de plástico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**, CNPJ nº 05.211.777/0001-19, num valor de **R\$ 1.650,00** (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e **J L FRIESE – ME**, CNPJ nº 94.827.557/0001-44, num valor de **R\$ 2.989,98** (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017 - SRP

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico nº 41/2017**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de uniformes e camisetas do Programa PROERD, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **A. P. NETI COMERCIAL EIRELI – ME**, CNPJ nº 26.450.410/0001-28, num valor de **R\$ 5.820,00** (cinco mil, oitocentos e vinte reais) e **BARUC UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº 22.053.648/0001-69, num valor de **R\$ 1.079,40** (um mil, setenta e nove reais e quarenta centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **112/2017**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 19/12/2017.

Eric Kondo  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEILÃO PÚBLICO Nº 1/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que realizará às **13h30min. do dia 02/02/2018**, no prédio da Câmara Municipal, situada a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 719, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, **LEILÃO PÚBLICO**, autorizado pela lei Municipal nº 870/2017, a ser conduzido por Leiloeiro Administrativo, designado pela Portaria nº 120/2017, dos bens descritos neste edital, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, dentro das seguintes condições:

**Credenciamento: Até as 12h00min. do dia 02/02/2018**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro, Nova Santa Bárbara - PR.

- Os bens a serem arrematados serão vendidos pela maior oferta acima do lance inicial.

#### DESCRIÇÃO DOS BENS

LOTE	VEICULO/EQUIPAMENTO	PLACA	SECRETARIA	DÉBITOS/AVARIAS	LANCE MÍNIMO
1.	Pá Carregadeira Case W20 Ano 1996		Obras	Freio	R\$ 50.000,00
2.	Trator Valmet 785 Ano 1997		Obras	Freio, tanque de combustível e motor	R\$ 12.000,00
3.	Caminhão MB 1111 Ano 1969	ACO-1174	Obras	Funilaria	R\$ 18.000,00
4.	Caminhão Puma 914 Ano 1992	ADC-1662	Obras	Funilaria	R\$ 7.000,00
5.	Fiorino Working Ano 1998	AIB-2534	Obras	Radiador	R\$ 3.000,00
6.	Corsa Classic Ano 2015	BAH-2815	Saúde	Motor e suspensão	R\$ 9.000,00
7.	Corsa Classic Ls 1.0 Ano 2011	ATY-9317	Saúde		R\$ 8.000,00
8.	Ambulância Ducato Ano 2005	AMT-7386	Saúde	Suspensão e freio	R\$ 10.000,00
9.	Blazer	JEY-0619	Doação Receita Federal	Débito de R\$ 428,85	R\$ 4.000,00
10.	Corsa	LXY-3738	Doação Receita Federal	Débito de R\$ 456,00	R\$ 2.000,00
11.	Caminhão 1113	AED-9513	Doação Receita Federal	Débito de R\$ 80,87	R\$ 18.800,00
12.	Meriva	DTD-8123	Doação Receita Federal	Débito de R\$ 474,33	R\$ 3.000,00
13.	Peugeot	MDZ-6536	Doação Receita Federal	Débito de R\$ 147,00	R\$ 5.000,00
14.	Strada Cabine Estendida 1.4 Ano 2005	MFI-9395	Doação Receita Federal	Débito de R\$ 578,31	R\$ 5.000,00
15.	Palio Fire Ano 2003	JPL-5139	Segurança Pública		R\$ 3.500,00

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doorsb/

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa  
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160 – AC SERASA  
– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através  
do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doorsb/>

ão: 1499

C. Procópio, Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2017

# o da Amoreira Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Estado do Paraná -

ão Sebastião da Amoreira, aos 18 de dezembro

GOUVEIA - Prefeito Municipal

19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Município de São Sebastião da Amoreira e toma

MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO S ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E

de dezembro de cada ano instituído como Dia da Amoreira.

de sua publicação.

ontrário.

o de Sebastião da Amoreira, 19 de dezembro de

GOUVEIA - Prefeito Municipal

CONTRATO N° 204/2017

59/2017

ão Sebastião da Amoreira

O DE ARMARINHOS E PRESENTES LTDA - rificio (show pirotécnico) para comemorações io.

ais).

elo período de 03 (três) meses, a contar da data

NSA DE LICITAÇÃO N° 59/2017

LICITAÇÃO N° 59/2017

INISTRATIVO N° 168/2017

ÃO E ADJUDICAÇÃO

ispensa de Licitação a que se refere o processo bjeito é a Aquisição de fogos de artifício (show ao fim de ano em nosso município, sendo DE ARMARINHOS E PRESENTES LTDA - ME, i, n° 2788, Jardim Londrilar, CEP n° 86010-190, 361.788/0001-15, conforme descrição a seguir:

QTDE	UND	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	und	R\$ 90,00	R\$ 90,00
05	und	R\$ 120,00	R\$ 600,00
03	und	R\$ 250,00	R\$ 750,00
04	und	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
03	und	R\$ 200,00	R\$ 600,00
05	und	R\$ 130,00	R\$ 650,00
01	und	R\$ 310,00	R\$ 310,00
			R\$ 4.000,00

ouveia - Prefeito Municipal

ISA DE LICITAÇÃO N° 59/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ntações retro relatadas e, levando-se em arídico, expedido pela Assessoria Jurídica,

a acima, a contratação de SODIFEST - RESENTES LTDA - ME, estabelecido à i, Jardim Londrilar, CEP n° 86010-190, P 10.361.788/0001-15, com Dispensa de 15 de dezembro de 2017.

ouveia - Prefeito Municipal

Quatro mil reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo n° 112/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 19/12/2017.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 47/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo n° 113/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO OU ENGENHEIRO DO TRABALHO, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 19/12/2017.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 70/2017

REF.: Pregão Eletrônico n.º 50/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa PAWTEC BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n° 28.467.296/0001-74, com sede na Rua Emilio Pozza, 228 Subsolo - CEP: 95707052 - Bairro: Maria Goretti, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado pelo Sr. Jorge José Pawlowski.

OBJETO: Aquisição de um notebook, para Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 1.911,33 (um mil, novecentos e onze reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05/02/2018.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n° 81.963.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2017.

EXTRATO DO CONTRATO N° 71/2017.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 50/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 07.237.006/0001-26, com sede na Rua do Rosário, 622 - Piso Superior - CEP: 13201015 - Bairro: Centro, Jundiaí/SP, neste ato representado pelo Sr. Pedro Luis Gonçalves.

OBJETO: Aquisição de uma impressora, para Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 1.102,01 (um mil, cento e dois reais e um centavo).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05/02/2018.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n° 81.963.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2017

Aos 19 (dezanove) dias do mês de dezembro de 2017, do ano de dois mil e



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

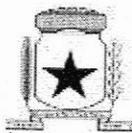
ESTADO DO PARANÁ

**ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação das empresas: **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**, CNPJ n° 05.211.777/0001-19, num valor de **R\$ 1.650,00** (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e **J L FREESE - ME**, CNPJ n° 94.827.557/0001-44, num valor de **R\$ 2.989,98** (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 40/2017**.

Nova Santa Bárbara, 21/12/2017.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal



Contrato nº 72/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, ARMÁRIOS E PALETES DE PLÁSTICO.**

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 40/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 40/2017**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, e a empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.211.777/0001-19, com sede na Rod Regis Bittencourt, 100 KM 03 - CEP: 83430000 - Bairro: Recanto Verde, Campina Grande do Sul/PR, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Lourival Ferreira Junior**, inscrito no CPF nº 016.932.899-62, RG nº 5.644.346-0 PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE paletes de plástico, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 40/2017 e especificado abaixo.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 4001	4	7351	PALETE DE PLÁSTICO VASADO em PEAD (Polietileno de alta densidade), medindo: 1,50mm x 1,00x1,20, capacidade de carga 3.600 kg à 4000 kg	Caperpass	UN	15,00	110,00	1.650,00
<b>TOTAL</b>								<b>1.650,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de no máximo **10 (dez) dias**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Antonio Joaquim Rodrigues, S/N, Nova Santa Bárbara – PR, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isento de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico Nº 40/2017 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 18 de outubro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Para o fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.650,00, (um mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias**, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

**CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

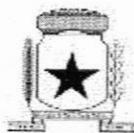
O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

**Parágrafo Único** - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2520	08.001.10.301.0340.2027	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2705	08.001.10.301.0340.2027	324	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2706	08.001.10.301.0340.2027	327	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos 21/12/2017.



**Eric Kondo**

Prefeito Municipal – Contratante



**Lourival Ferreira Junior**

Caperpass Industria e Comercio de Artigos Plásticos Ltda - ME – Contratada



**Michele Soares de Jesus**

Secretária Municipal de Saúde – Responsável pelo acompanhamento do contrato



Contrato nº 73/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA J L FREESE - ME , TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, ARMÁRIOS E PALETES DE PLÁSTICO.**

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 40/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 40/2017**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, e a empresa **J L FREESE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 94.827.557/0001-44, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, 1269 - CEP: 96810080 - Bairro: Centro, Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Alexandre Rieger**, inscrito no CPF nº 687.138.430-87, RG nº 9054150611/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE armários, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 40/2017 e especificado abaixo.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	3	7350	Armário de Aço (Tipo Escolar) medindo no mínimo 1,90x1,20x0,40, com chave, com 4 prateleiras, chapa 26, na cor cinza, sistema de fechamento nas extremidades da porta por meio de varão conectado à fechadura tipo yale ou à maçaneta, com 2 chaves, portas pivotantes por meio de dobradiças estampadas	S/A Móveis	UN	6,00	498,33	2.989,98
<b>TOTAL</b>								<b>2.989,98</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de no máximo **10 (dez) dias**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Antonio Joaquim Rodrigues, S/N, Nova Santa Bárbara – PR, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isento de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico Nº 40/2017 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 25 de outubro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Para o fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.989,98, (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias**, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

**CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

**Parágrafo Único** - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2520	08.001.10.301.0340.2027	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2705	08.001.10.301.0340.2027	324	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2017	2706	08.001.10.301.0340.2027	327	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos 21/12/2017.



Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

198

**Alexandre Rieger**

J L Freese - Me - Contratada

**Pugliesi & Rieger Advogados**  
Assessoria em Licitação  
Marechal Deodoro, nº 11, Centro  
CEP 96810-022- Santa Cruz do Sul/RS

JL FREESE - ME

CNPJ: 94.827.557/0001-44

I.E.: 105/0082910

**Michele Soares de Jesus**

Secretária Municipal de Saúde – Responsável pelo acompanhamento do contrato